

CONVOCAÇÃO

Sr. (a) Conselheiro (a) Municipal do CMEI,

Raquel Armbrust Castanho Arruda, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba - CMEI, no uso das atribuições legais, informa que:

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção da Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º que regulamenta a Lei 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a decretação de situação de emergência no município, nos termos do Decreto Municipal nº 13.931, de 20 de março de 2020, ante a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que a quarenta imposta pelo Governo do Estado de São Paulo tem alcance para todos os municípios do Estado, ante a necessidade de adoção uniforme de medidas para evitar a possível propagação do vírus em todo o território estadual;

Convoca V.S.^a para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2020 (quinta-feira), **às 9h00**, de maneira remota, através do aplicativo Google Meet para tratar dos seguintes assuntos:

1. Leitura e aprovação da ata anterior;

2. Posicionamento do CMEI para o retorno presencial às aulas .
3. Reorganização do Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Educação.
4. Assuntos supervenientes.

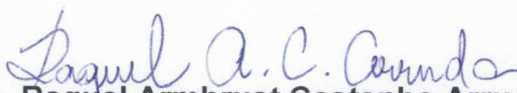
Informa, ainda, que por força das determinações dos dispositivos acima, os documentos para análise e aprovação de V. Senhoria, como é função legal deste Conselho, serão encaminhados por correio eletrônico, juntamente com esta convocação.

As discussões serão realizadas remotamente e registradas em ata, além de emissão de parecer, quando necessário. Tais documentos serão assinados posteriormente.

Por fim, solicita que os documentos recebidos não sejam reproduzidos eletronicamente para outros fins, que não aqueles previstos para discussão na reunião.

Somente os membros titulares estão convocados e caso não possam comparecer deverão contatar seus suplentes. Os membros suplentes estão convidados.

Indaiatuba, 03 de setembro de 2020.


Raquel Armbrust Castanho Arruda

Presidente do CMEI

Gestão 2019-2021

[illegible]



Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba- CMEI

Reunião Ordinária Ata Nº 07/2020

Data: 17 de setembro de 2020

Horário: 9h

Local: Reunião remota, através do aplicativo Google Meet

Ordem do Dia: Leitura e aprovação da Ata anterior; Posicionamento do CMEI para o retorno presencial às aulas ; Reorganização do Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Educação e assuntos supervenientes.

Presidente: Raquel Armbrust Castanho Arruda

Secretária: Júnia Elisabete Rodrigues Ferraz de Souza

Deliberações:

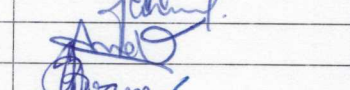
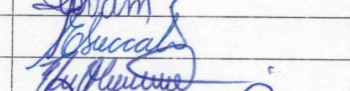
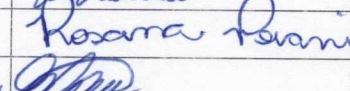
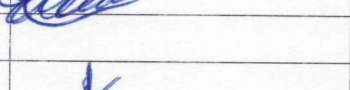
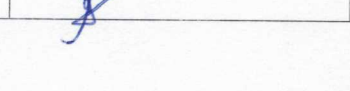
1. A Presidente abriu a reunião agradecendo a participação de todos e a adesão dos mesmos para a realização desta reunião de forma remota;
2. Na sequência a Presidente anunciou que a ata da reunião anterior foi enviada por e-mail para leitura prévia, portanto a leitura não seria feita, contudo perguntou se algum conselheiro tinha alguma consideração a ser feita. Não houve nenhuma consideração, portanto a ata foi aprovada.
3. A Sra. Presidente iniciou os trabalhos da ordem do dia, informando aos Conselheiros que trataria apenas do posicionamento sobre retorno às aulas. O Calendário Escolar da Rede Municipal será tratado na próxima reunião, visto que as escolas ainda estão enviando sugestões aos Supervisores Educacionais, na sequência passou as informações sobre deliberação da reunião anterior. Foi enviado Ofício para as seguintes entidades: Conselho Tutelar, Conselho de Escola de cada Unidade Escolar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Secretaria da Saúde, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, APEOESP, Sinprovaes, Sindicato dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SSPMI para manifestação acerca do retorno presencial às aulas nas Unidades de Ensino deste município. Este Conselho recebeu ofício com retorno do solicitado dos Conselhos de Escolas das 65 (sessenta e cinco) Unidades Escolares Municipais, Sindicato dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SSPMI, APEOESP e Sinprovaes. Os demais não se manifestaram até a data, o CMDCA e Conselho Tutelar estiveram em reunião com a Secretária de Educação e informaram que o tema em tela fora objeto de debate entre os membros, contudo até o momento, não enviou o posicionamento.
4. A Presidente solicitou a palavra à conselheira Junia, Supervisora Educacional da Educação Básica para que compartilhasse aos demais conselheiros que ainda que a decisão sobre o não retorno presencial às aulas nas escolas públicas deste município já tenha sido divulgada pelas Secretarias de Relações Institucionais e Comunicação e Administração a manifestação deste colegiado é de extrema relevância para subsidiar a decisão já divulgada e publicada em Decreto Municipal. Ponderou que este conselho já havia se posicionado contrário ao retorno presencial às aulas na reunião ordinária de agosto. Todavia. O Conselho deliberou que tal decisão, dada sua relevância à sociedade, carecia de consulta aos segmentos da Sociedade ora representados neste Conselhos e

também aqueles que tem como propósito o zelo no cumprimento de direitos à vida, saúde, educação e segurança afim de fundamentar o parecer a ser encaminhado à Secretária Municipal de Educação com o posicionamento também das entidades acima citadas.

Os Conselheiros participantes concordaram que ainda que a decisão de não retorno às aulas presenciais nas escolas públicas já esteja definida em Decreto Municipal, manifestam-se em documento próprio, qual seja: Parecer nº 20/2020 com evidências que fundamentaram a decisão também pelo não retorno e encaminhar à Secretaria de Educação.

Foi objeto de debate ainda que as escolas particulares tem anunciado o retorno, embora esteja contrário a manifestação da Sinprovale. Discutimos que as escolas devem cumprir o disposto no Decreto Municipal e acatar as normativas do Plano São Paulo de retorno às aulas presenciais. A este conselho caberá o acompanhamento do cumprimento dos dispostos pelas Unidades de Ensino e apuração caso tenham denúncias.

5. Concluídos os trabalhos previstos na pauta do dia, a Sra. Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e os convocou para reunião ordinária a realizar-se em **08 de outubro de 2020, às 9h, de forma remota, através do aplicativo Google meet.**
6. Encerrada a reunião, eu, Junia Elisabete Rodrigues Ferraz de Souza, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Nome	Função	Assinatura
Raquel Armbrust Castanho Arruda	Presidente	
Junia Elisabete Rodrigues Ferraz de Souza	Conselheira	
Ana Maria Libório Dantas Neto	Conselheira	
Barbara Estevam da Silva	Conselheira	
Edilene Maria Benedita de Toledo Ceccato	Conselheira	
Erick Tadeu Barbosa dos Santos	Conselheiro	
Rosana Rodrigues de Souza Poiani	Conselheira	
Elaine Rita Petenão	Conselheira	
José Nelson de Sousa	Conselheiro-suplente	
Sheila Vanessa de Souza Abacherly	Conselheira-suplente	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA- CMEI

INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação de Indaiatuba

Ref. Ofício nº 098/2020

ASSUNTO: Retorno das atividades presenciais na Rede Municipal.

Parecer nº 20/2020

1 - INTRODUÇÃO

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019.

O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino.

Diante disso, Estados e Municípios editaram decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

Nesse contexto, a Administração Pública Municipal de Indaiatuba, na figura do atual Prefeito, emitiu o Decreto Nº 13.928, de 18 de março de 2020 que determinou, dentre outras medidas, a suspensão das aulas presenciais e de todas as atividades no âmbito escolar a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo ininterrupto de 15 (quinze) dias.

Dois dias depois da vigência do Decreto 13.928, o Chefe do executivo Municipal, decretou situação de emergência no Município de Indaiatuba, estabelecendo recomendação para circulação de pessoas e cuidados com a Higiene.

No dia 7 de abril, através da edição do Decreto nº 13.943, foi prorrogado até a data de 22 de abril a suspensão das atividades nas unidades escolares.

Contudo, em 19 de abril, a Administração Pública Municipal editou o Decreto nº 13.953, que revisou as medidas de controle de contágio relativas à situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, qual passou a observar os prazos e determinações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme previsão no Decreto estadual nº 64.881/2020 e suas alterações.

E assim por diante, por força das alterações do respectivo Decreto Estadual, o período de suspensão das atividades escolares foi prorrogado, sucessivamente, até a data de 25 de setembro de 2020.

Nesse cenário, em 12 de agosto, este Órgão Colegiado foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação, a manifestar seu posicionamento em relação ao retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Indaiatuba.

Assim, este Conselho, dentro das competências que foi dada pela Lei Municipal nº 3.367/96, combinado com as normas estabelecidas no Regimento Interno, decidiu em assembleia extraordinária de 27 de agosto de 2020, como órgão de representatividade da sociedade, contribuir para uma decisão em relação a possibilidade de manter ou não suspensas as atividades escolares até o término do ano letivo de 2020.

Para tanto, além das competências elencadas para este órgão colegiado, foi sugerido por seus membros que outros segmentos da sociedade provenientes de organizações representativas de órgãos públicos e privados relacionados a educação, saúde e atenção social deveriam ser consultado a fim de subsidiar nossas discussões.

Desta feita, foram consultadas as seguintes entidades representativas:

- I - Secretaria Municipal de Saúde - Ofício 01/2020;
- II - Conselho Tutelar 1 - Ofício 02/2020;
- III - Conselho Tutelar 2 - Ofício 03/2020;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 113ª Subseção de Indaiatuba - Ofício 04/2020;
- V - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA - Ofício 05/2020;
- VI - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP - Ofício 06/2020
- VII - Sindicato dos Servidores Municipais de Indaiatuba - Ofício 07/2020
- VIII - Sindicato dos Professores da Salto, Itu e Indaiatuba - SIMPROVALES - Ofício 08/2020;
- IX - Os 64 Conselhos de Escola da Rede Municipal de Educação - Ofício 09/2020;

Além das manifestações das contribuições provenientes dessas organizações representativas, foram recebidas também contribuições de pais de alunos da educação básica, através pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

De posse dessas importantes manifestações, reuniu-se novamente esse Conselho, em assembleia extraordinária datada de 17 de setembro de 2020 qual analisou, discutiu e deliberou sobre o assunto solicitado como segue.

II – DO PARECER

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do Coronavírus.

No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em vários Estados do território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

Essa suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- Dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- Danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- Abandono e aumento da evasão escolar. Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais.

Neste panorama, o retorno às atividades escolares, deverá enfrentar desafios enormes e infundáveis ocasionadas pelo período de suspensão devido a Pandemia, mas qual a questão deve ser observada no atual momento, o que deve ser garantido: O direito à Educação ou o Direito à dignidade da pessoa Humana?

O direito à educação se associa ao direito da dignidade do ser humano, um dos pilares da nossa ordem jurídica. Esses valores constituídos na legislação e nas normas nacionais devem ser repercutidos pela sociedade e pelos seus dirigentes, daí que o objetivo desta deliberação é, acima de tudo propor uma manifestação que promova a garantia da preservação da vida e o desenvolvimento assentada sobre princípios e valores de promoção da cidadania e preservação da saúde.

Sendo o Direito à Saúde, uma das Garantias Fundamentais da dignidade do ser humano, valorada pelo ordenamento jurídico, e ainda conhecendo que a taxa de contaminação da Covid-19 no país ainda segue, segundo pesquisa recente, em alta visto que o Brasil é o segundo com maior número de mortos e contaminados, abaixo apenas dos EUA, entende que se flexibilizada neste momento o retorno as atividades escolares, colocaria em risco a vida dos membros da comunidade escolar e de seus familiares, ferindo com veemência a Garantia Fundamental do Direito a saúde e preservação da vida.

Em outras palavras, embora o período de suspensão das atividades escolares, como já dito, acarrete dificuldades, danos, retrocessos ao desenvolvimento escolar, nada é mais primordial neste momento do que a segurança da saúde e a preservação da vida, e a suspensão das atividades nas escolas, além de uma medida de saúde pública para diminuir o contágio e torná-lo mais lento, é uma medida protetiva para nossas crianças e adolescentes.

Isto porque, as crianças não são imunes, e por serem em sua maioria assintomáticas, aumentam as chances de transmissão do vírus. Segundo levantamento recente da Fiocruz (Fundação Osvaldo Cruz), 9,3 milhões de pessoas idosas ou com comorbidades convivem diretamente com crianças em idade escolar e aumentariam as chances de morte.

De outra banda, no que tange as elogiáveis recomendações da Organização de saúde, sabe-se que no ambiente escolar, é inviável garantir o distanciamento social, o monitoramento e o uso de máscaras permanente nas crianças e adolescentes, a segurança dos bebês e trabalhadores da educação, assim como garantir a circulação do ar nos ambientes, a higienização dos banheiros e espaços de alimentação para que não se prolifere o vírus.

A vista do até aqui exposto, recomenda-se portanto, que seja mantido pelas Escolas Municipais, estaduais e conveniadas a suspensão das atividades escolares até o término do ano de 2020, e que adotem medidas excepcionais de tecnologias digitais de informação e comunicação para realização de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares.

A realização destas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com a atividade escolar.

Assim, o Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba reitera que a pandemia do COVID 19 está muito longe de ser controlada, e que dentre as inúmeras formas de diminuir o contágio, o distanciamento social realizado pelos segmentos da educação, foi o único que apresentou resultado até o presente momento, motivo pelo qual, entende este Conselho que deve ser mantido.

Cumpre reiterar que este parecer não tem o objetivo de determinar, mas de colaborar para as decisões do Poder público, e poderá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.

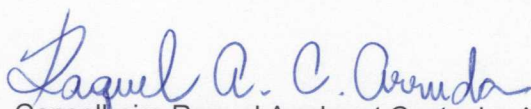
III – DA DELIBERAÇÃO

Nos termos deste parecer, o Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba, com vistas as recomendações da organização mundial de Saúde, ao posicionamento de segmentos da sociedade provenientes de organizações representativas de órgãos públicos e privados relacionados a educação, saúde e atenção social, e ainda em respeito à gestão democrática educacional, **DELIBERA** nosso posicionamento quanto ao **“não retorno das atividades presenciais na escolas de Educação Básica no território do Município de Indaiatuba em razão da Pandemia da COVID-19.”**

IV – DA DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho aprova, por unanimidade, o Parecer, qual todos os membros são representados, neste documento, pela assinatura de seu Presidente.

Indaiatuba, 17 de setembro de 2020.



Conselheira Raquel Armbrust Castanho Arruda
Presidente